



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

RESOLUÇÃO CEPEPE Nº 014/2026 DE 13 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a Política Institucional de Ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Jataí.

O CONSELHO O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICAS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia 13 de maio de 2026, e considerando o que consta do processo n.º 23854.005542/2025-90, e ainda,

- a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata da Educação Nacional;
- a Lei de Cotas nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e suas alterações;
- o Decreto Nº 11.785, de 20 de novembro de 2023, que institui o Programa Federal de Ações Afirmativas;
- o Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012;
- o Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com vigência até 2025, e as diretrizes preliminares para o novo PNE em fase de elaboração;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação;
- o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFJ – 2023-2027;
- a Resolução – CONSUNI Nº 010/2023; e
- a Resolução CEPEPE/UFJ Nº 012/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional de Ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Jataí – UFJ na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho

Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEPE Nº 014/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026.

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFJ

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O presente instrumento tem por finalidade instituir a Política Institucional de Ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Jataí – UFJ.

Parágrafo único. Integram-se e alinham-se a esta Política, os atos normativos que regulamentam aspectos específicos das áreas relacionadas no âmbito da UFJ.

Art. 2º Esta Política se aplica ao ingresso de estudantes nas vagas novas e nas vagas ociosas dos cursos de graduação da UFJ.

Art. 3º Esta Política Institucional de Ingresso nos Cursos de Graduação orienta-se por diretrizes que articulam os princípios institucionais da UFJ, os objetivos estratégicos de democratização do acesso ao ensino superior e as ações operacionais de seleção, acolhimento e permanência dos estudantes, conforme regulamentações vigentes e documentos institucionais correlatos.

Art. 4º Termos e definições:

I. vagas novas: vagas autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC para ingresso inicial em cada curso de graduação e período letivo, não decorrentes de desligamentos ou outras formas de vacância do registro acadêmico;

II. vagas ociosas: vagas não preenchidas após a realização da última chamada para matrícula dos candidatos selecionados por meio de processos seletivos, bem como aquelas resultantes da inativação do registro acadêmico;

III. Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM: avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, cujas notas podem ser utilizadas para seleção em instituições de educação superior;

IV. Sistema de Seleção Unificada – SiSU: sistema informatizado do MEC que permite a inscrição de candidatos para concorrer às vagas em instituições públicas de educação superior, utilizando as notas do ENEM; e

V. Programas de inclusão para ingresso: programas definidos na política institucional de ações afirmativas e diversidade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Esta Política Institucional de Ingresso nos Cursos de Graduação orienta-se pelos princípios gerais que fundamentam o acesso ao ensino superior público, gratuito e de qualidade, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFJ, com as diretrizes nacionais de educação superior e com as políticas institucionais de ações afirmativas e diversidade, especialmente:

I – a democratização do acesso à educação superior;

II – a consolidação das ações afirmativas como política institucional;

III – a valorização da diversidade regional, étnico-racial, socioeconômica e das pessoas com deficiência; e

IV – a articulação entre acesso, inclusão e permanência estudantil.

Art. 6º São princípios específicos desta Política, aplicáveis à execução dos processos de ingresso da UFJ:

I – a garantia de acessibilidade, gratuidade, simplificação e desburocratização dos procedimentos de seleção;

II – a informatização e a transparência nas etapas de ingresso; e

III – o respeito às especificidades culturais e sociais das comunidades atendidas pela UFJ.

Art. 7º São requisitos para ingresso de pessoas nos cursos de Graduação da UFJ:

I - ter concluído o ensino médio ou curso equivalente; e

II - ter sido selecionada no SiSU ou aprovada em processo seletivo próprio da UFJ.

Parágrafo único. A matrícula somente será efetivada após a comprovação cumulativa dos requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 8º Constituem objetivos da Política Institucional de Ingresso nos Cursos de Graduação:

I – o estabelecimento de diretrizes para a oferta de vagas nos cursos de graduação da UFJ;

II – a ampliação dos mecanismos de ingresso nos cursos de graduação da UFJ;

III – o fortalecimento das políticas de ações afirmativas e diversidade no ingresso, em consonância com as diretrizes nacionais e com a política institucional de ações afirmativas e diversidade;

IV – a promoção da inclusão regional, com atenção às especificidades sociais, culturais e econômicas do território de abrangência da UFJ;

V – a garantia da articulação entre os processos seletivos e os programas de acolhimento e permanência estudantil;

VI – a instituição de protocolos periódicos de monitoramento e avaliação dos indicadores de ocupação de vagas e das políticas de ingresso propostas, com base em dados institucionais e em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional; e

VII – o fomento da transparência, da acessibilidade e da simplificação dos processos de ingresso, respeitando os princípios da equidade e da justiça social.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 9º A estrutura da Política Institucional de Ingresso nos Cursos de Graduação é composta por instâncias e setores que atuam de forma articulada na formulação, execução, divulgação, acompanhamento e avaliação dos processos de ingresso nos cursos de graduação da UFJ.

Art. 10. Integram a estrutura da Política Institucional de Ingresso nos Cursos de Graduação os órgãos e setores da UFJ que, de acordo com suas competências institucionais, atuam no planejamento, execução, divulgação e avaliação dos processos de ingresso nos cursos de graduação:

- I – o Comitê de Ingresso;
- II – a Secretaria de Comunicação – Secom;
- III – a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte – Proece;
- IV – a Pró-Reitoria de Graduação – Prograd;
- V – o Centro de Gestão Acadêmica – CGA;
- VI – a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Prae;
- VII – a Secretaria de Tecnologia – SeTI; e
- VIII – a Secretaria de Diversidade e Inclusão – SDI.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Compete ao Comitê de Ingresso a proposição, deliberação e avaliação das políticas e normativas de ingresso na graduação da UFJ, o acompanhamento dos indicadores de inclusão, do preenchimento de vagas e da permanência estudantil, a articulação entre os setores envolvidos na execução da Política de Ingresso nos Cursos de Graduação, o diagnóstico dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFJ e a elaboração de relatórios periódicos com recomendações para seu aprimoramento.

§ 1º As atribuições do Comitê de Ingresso têm caráter estratégico, normativo e avaliativo, não abrangendo a execução operacional dos processos seletivos, a qual permanece sob responsabilidade dos órgãos e setores competentes, em especial o Centro de Gestão Acadêmica – CGA e, quando couber, o órgão ou instituição responsável pela seleção definido em ato específico.

§ 2º As recomendações e deliberações do Comitê de Ingresso que impliquem alteração de fluxos, procedimentos ou sistemas deverão ser formalmente encaminhadas aos setores responsáveis, para que sejam observadas em sua implementação, respeitadas as competências estabelecidas nesta Política e nas demais normativas institucionais.

Art. 12. Compete à Secom o planejamento, a elaboração de materiais e a divulgação, nos meios de comunicação, dos cursos de graduação da UFJ e dos respectivos processos seletivos.

Art. 13. Compete à Proece o planejamento, a organização e a execução de atividades e eventos de divulgação dos cursos de graduação da UFJ junto à comunidade-alvo.

Art. 14. Compete à Prograd o planejamento, a adesão aos editais do Sisu e o apoio ao CGA nos processos seletivos.

Art. 15. Compete ao CGA a organização dos editais e cronogramas, a realização das matrículas, presenciais ou on-line, o cadastro dos ingressantes no sistema acadêmico e o planejamento dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação.

Parágrafo único. Havendo um órgão responsável pela seleção na UFJ ou instituição contratada para esse fim, caberá a esse a organização do processo seletivo, compreendendo inscrição, classificação e seleção, nos editais próprios de ingresso em vagas novas e ociosas da UFJ.

Art. 16. Compete à Prae o acolhimento de ingressantes em situação de vulnerabilidade e a execução das análises socioeconômicas.

Art. 17. Compete à SeTI o suporte aos sistemas que colaborem para o desenvolvimento, a inovação e operacionalização das matrículas na UFJ.

Art. 18. Compete à Secretaria de Diversidade e Inclusão - SDI a articulação da inclusão, da equidade e da acessibilidade no âmbito da Universidade Federal de Jataí - UFJ, abrangendo pessoas com deficiência, pessoas negras (pretas e pardas), povos e comunidades tradicionais, incluindo indígenas, quilombolas, pessoas LGBTQIAPN+ e demais grupos socialmente minorizados, bem como a análise da documentação comprobatória apresentada por essas pessoas nos processos seletivos.

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 19. A oferta de vagas novas e a seleção de ingressantes para os cursos de graduação da UFJ deverão ser realizadas por meio dos seguintes processos:

I - Sistema de Seleção Unificada – SiSU, conforme regulamentação do MEC;

II - Processos Seletivos Próprios da UFJ; e

III - Programas de inclusão, voltados a grupos sociais historicamente excluídos, minorizados ou sub-representados no ensino superior.

Parágrafo único. Os processos seletivos próprios e os programas de inclusão serão definidos em resoluções específicas.

Art. 20. A seleção por meio do SiSU observará a legislação vigente e será realizada conforme os editais específicos de cada edição do SiSU, respeitando a política institucional de ações afirmativas e diversidade.

§ 1º As inscrições deverão ser realizadas na plataforma do SiSU/MEC.

§ 2º Poderão se inscrever pessoas que tenham realizado o ENEM referente ao processo seletivo do SiSU do ano corrente.

§ 3º A disponibilização de vagas destinadas às cotas obedecerá à legislação pertinente ao sistema de cotas do SiSU.

Art. 21. As vagas não ocupadas por meio do SiSU serão destinadas ao Processo Seletivo Simplificado da UFJ, conforme resolução específica.

§ 1º A contabilização das vagas não ocupadas é de responsabilidade do CGA.

§ 2º Todas as vagas não ocupadas (cem por cento) serão disponibilizadas para o Edital de Seleção da UFJ.

§ 3º Poderão concorrer pessoas que tenham realizado o ENEM na mesma edição ou em edições anteriores, conforme definido em edital, bem como pessoas portadoras de diploma de curso superior, mediante análise do histórico acadêmico.

Art. 22. Os processos seletivos próprios da UFJ serão normatizados por meio de editais específicos.

§ 1º Com exceção do SiSU, os editais dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação poderão prever o pagamento de taxa de inscrição, com vistas a custear o planejamento e a execução dos respectivos processos.

§ 2º Será isento, total ou parcialmente, do pagamento da taxa de inscrição o requerente cuja situação de vulnerabilidade socioeconômica justifique tal isenção, observadas as condições e os prazos estabelecidos no edital do processo seletivo e a legislação vigente.

§ 3º O saldo excedente das receitas arrecadadas com as taxas de inscrição nos processos seletivos, descontados os custos e as despesas de realização, deverá ser investido na própria estrutura responsável pela execução desses processos.

Art. 23. Os programas de inclusão para ingresso na UFJ serão regulamentados por resoluções específicas e poderão contemplar ações voltadas à inclusão regional, de pessoas com deficiência, pessoas trans, pessoas travestis, pessoas com 60 anos ou mais (60+), pessoas negras (pretas e pardas), povos e comunidades tradicionais, incluindo indígenas, quilombolas, pessoas LGBTQIAPN+ e demais grupos socialmente minorizados.

Parágrafo único. As modalidades previstas neste artigo serão regulamentadas por resoluções específicas, podendo ser implementadas de forma gradual, conforme estudos técnicos e deliberação das instâncias competentes.

Art. 24. A oferta de vagas ociosas e a seleção de ingressantes para os cursos de graduação da UFJ serão definidas em resolução específica sobre vagas ociosas.

Art. 25. Os programas de inclusão para Ingresso da UFJ observarão os parâmetros mínimos previstos na Lei 12.711/2012 e suas alterações, e serão definidos em resolução própria, em consonância com a legislação nacional e com a política institucional de ações afirmativas e diversidade.

CAPÍTULO VII

MECANISMOS E ESTRATÉGIAS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Art. 26. A Política Institucional de Ingresso nos Cursos de Graduação será monitorada e avaliada de forma contínua, com avaliação anual dos indicadores de preenchimento de vagas, inclusão, acolhimento e permanência estudantil, com vistas ao aprimoramento dos processos seletivos e das ações institucionais.

Art. 27. Compete ao Comitê de Ingresso coordenar o processo de avaliação, em articulação com os setores envolvidos.

Parágrafo único. As estratégias de avaliação e acompanhamento dos mecanismos de ingresso serão definidas em normativa interna a ser elaborada pelo Comitê de Ingresso.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Esta Política Institucional de Ingresso nos Cursos de Graduação será revisada a cada três anos, em consonância com o ciclo de planejamento institucional da UFJ, podendo ser reformulada a qualquer tempo, mediante justificativa técnica e aprovação do Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Políticas Estudantis – Cepepe.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados pelo Cepepe, com base nos princípios desta Política e nas normativas institucionais vigentes.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO PERES COELHO, Reitor da Universidade Federal de Jataí**, em 29/05/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0591443** e o código CRC **9383E9C9**.